



Ofício Circular nº 13/2011

Ribeirão Preto, 2 de março de 2011.

Prezado (a) Senhor (a),

Tendo em vista as novas deliberações da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP, cabe ao CEP da Instituição de vínculo do Pesquisador a análise ética do Projeto (Instituição Proponente). Caso o estudo seja desenvolvido no HCFMRP USP (Instituição Co-Participante) comunicamos que, após avaliação do CEP da Instituição Proponente deverão ser encaminhados ao Hospital das Clínicas para deliberação do Superintendente:

- Folha de Rosto;
- Parecer consubstanciado do CEP da Instituição Proponente;
- Manifestação de concordância das áreas envolvidas no HCFMRP-USP;
- Orçamento financeiro detalhado.

Após análise destes documentos, caso o CEP do HCFMRP-USP concordar com o parecer aprobatório da Instituição Proponente, será providenciada a declaração de manifestação sobre a realização do estudo nesta Instituição assinada pelo Superintendente. Caso contrário o CEP do HCRP poderá solicitar uma análise ética própria.

De qualquer forma, só ficam liberadas para realização dentro da Instituição as pesquisas que obtiverem a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da Instituição Proponente e a concordância do Comitê de Ética em Pesquisa do HCFMRP-USP e da Superintendência deste Hospital (Instituição co-participante).

Atenciosamente,

Dra. MARCIA GUIMARÃES VILLANOVA
Coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa

Prof. Dr. MARCOS FELIPE SILVA DE SÁ
Superintendente

A/C

Diretor da Faculdade de Filosofia,
Ciências e Letras de Ribeirão Preto
da Universidade de São Paulo

Ciente. Ao CEP.
Quieto, 17/3/2011.

Prof. Dr. Sebastião de Sousa Almeida
Diretor